

PROCESSO N.º:	18228/2014
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ:	24.772.147/0001-68
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALDECIR KEMER
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JANGADA
NÚMERO OS:	7632/2015
EQUIPE TÉCNICA:	ADEMIR APARECIDO PEIXOTO DE AZEVEDO, JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES, MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a),

Trata o processo de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Jangada.

A equipe técnica, responsável pela análise, constatou a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

VALDECIR KEMER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) *Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.* - Tópico - 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

2) DB18 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_18. Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2.o da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012).

2.1) *Não houve atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal.* - Tópico - 3.1. RECEITA

3) EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas

administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) *Não foram lançadas todas as despesas no controle individualizado de custos de manutenção dos veículos.*
- Tópico - 3.10. *BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS)*

4) GB01 LICITAÇÃO_GRAVE_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

4.1) *Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações. [REINCIDENTE]* - Tópico - 3.3. *LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS*

5) HB03 CONTRATOS_GRAVE_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

5.1) *Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada.* - Tópico - 3.4. *CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*

6) HB06 CONTRATOS_GRAVE_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

6.1) *Ocorrência de irregularidade na execução do contrato 45/2013.* - Tópico - 3.4. *CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*

7) HB15 CONTRATOS_GRAVE_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

7.1) *O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos n.º 01, 03, 18, 19, 25, 26 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33/2014, por parte do representante da Administração especialmente designado, não foi eficiente.* - Tópico - 3.4. *CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*

8) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

8.1) *Foram constatadas despesas com alimentação e hospedagem, no valor de R\$ 13.783,00, sem justificativa que denote o atendimento do interesse público, devendo tal valor ser ressarcido ao erário municipal pelo ordenador de despesas.* - Tópico - 3.2. *DESPESAS*

DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
01/03/2014	R\$ 2206,00	VALDECIR KEMER
01/02/2014	R\$ 90,00	VALDECIR KEMER
01/04/2014	R\$ 1282,00	VALDECIR KEMER
01/05/2014	R\$ 1639,00	VALDECIR KEMER
01/06/2014	R\$ 860,00	VALDECIR KEMER
01/07/2014	R\$ 1560,00	VALDECIR KEMER
01/08/2014	R\$ 2670,00	VALDECIR KEMER
01/10/2014	R\$ 1433,00	VALDECIR KEMER
01/12/2014	R\$ 1643,00	VALDECIR KEMER
01/11/2014	R\$ 400,00	VALDECIR KEMER
Total:	R\$ 13783,00	

8.2) Houve pagamentos de subsídios ao prefeito, ao vice-prefeito e aos secretários em desacordo com as determinações constitucionais e legais, no montante de R\$ 224.380,53 [REINCIDENTE] - Tópico - 3.2. DESPESAS

DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
01/02/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
01/01/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
01/03/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
01/04/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
01/05/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
01/06/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
01/07/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
01/08/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
01/09/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
01/10/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
01/11/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
01/12/2014	R\$ 18698,37	VALDECIR KEMER
Total:	R\$ 224380,44	

8.3) Pagamento de despesas com juros, multas e correções monetárias decorrentes do pagamento em atraso de faturas de telefone e eletricidade, no montante de R\$ 4.039,90. [REINCIDENTE] - Tópico - 3.2. DESPESAS

9) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público

(art. 37, II, da Constituição Federal).

9.1) *Os cargos de natureza permanente não foram providos por meio de concurso público.* - Tópico - 3.14. **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

10) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

10.1) *Não foram enviadas, por meio do Sistema APLIC, de forma integral, informações sobre contratos, aditivos contratuais, dispensas e licitações.* [REINCIDENTE] - Tópico - 3.11. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

CARLOS KAZUHIKO MITO - PREGOEIRO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014
VALDECIR KEMER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

11) GB04 LICITAÇÃO_GRAVE_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

11.1) *Não houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis.* - Tópico - 3.3. **LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

VALDECIR KEMER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014
PAULO NERIS DE ASSUNCAO - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

12) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

12.1) *Contabilização a menor de receita extraorçamentária no valor de R\$ 6.034,85 e contabilização a maior das transferências do FUNDEB e ITR, no total de R\$ 1.000,20.* - Tópico - 3.1. **RECEITA**

12.2) *Houve despesas, no valor de R\$ 281.625,23, contabilizadas de forma incorreta no elemento 36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física), em vez de classificadas nos elementos 04 (Contratação por Tempo Determinado), 11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) ou 34 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização).* [REINCIDENTE]. - Tópico - 3.14. **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

12.3) *Registro contábil de despesas do exercício anterior, no valor de R\$ 7.397,80, contabilizadas em 2014 no elemento contábil 36, sendo que deveriam ter sido registradas no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, contrariando o art. 37 da Lei 4.320/64 e Portaria Interministerial 163/2001.* - Tópico - 3.14. **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

13) DB03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE nº 11/2009).

13.1) *Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador, no montante de R\$ 64.419,62 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), em desconformidade com o art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE nº 11/2009. - Tópico - 3.7. RESTOS A PAGAR*

14) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

14.1) *Não retenção dos tributos na ocasião de pagamentos a fornecedores, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo. - Tópico - 3.2. DESPESAS*

15) JB03 DESPESAS_GRAVE_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

15.1) *Ausência de documentos fiscais hábeis necessários à regular liquidação. - Tópico - 3.2. DESPESAS*

VALDECIR KEMER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

RONES CORSINO SANTANA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

16) EB02 CONTROLE INTERNO_GRAVE_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI(art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

16.1) *Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI. - Tópico - 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO*

CARLOS KAZUHIKO MITO - PREGOEIRO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

VALDENI KEMER - FISCAL DO CONTRATO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

VALDECIR KEMER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

17) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

17.1) *Licitação com sobrepreço e pagamento de despesas referentes a bens em valores superiores ao contratado (superfaturamento).[REINCIDENTE] - Tópico - 3.2. DESPESAS*

DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
01/07/2014	R\$ 19022,43	VALDECIR KEMER, VALDENI KEMER, CARLOS KAZUHIKO MITO.
01/08/2014	R\$ 10450,76	VALDECIR KEMER, VALDENI KEMER, CARLOS KAZUHIKO MITO.
01/09/2014	R\$ 11560,13	VALDECIR KEMER, VALDENI KEMER, CARLOS KAZUHIKO MITO.
01/10/2014	R\$ 622,68	CARLOS KAZUHIKO MITO
01/10/2014	R\$ 12735,23	VALDECIR KEMER, VALDENI KEMER.
01/11/2014	R\$ 4954,59	VALDECIR KEMER, VALDENI KEMER.
01/12/2014	R\$ 4126,04	VALDECIR KEMER, VALDENI KEMER.
Total:	R\$ 63471,86	

Considerando o relatório elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para notificação do(s) responsável(is).

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI.

Em Cuiabá-MT, 4 de Maio de 2015.

ANDREA CHRISTIAN MAZETO
SECRETARIO de Controle Externo